

São Paulo, 15 de setembro de 2025.

Ofício nº 065/2025

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo  
Sr. Secretário Adjunto de Educação  
Dr. Samuel Ralize de Godoy

**Assunto:** Calendário Escolar / Instrução Normativa

A APROFEM – Sindicato dos Professores e Funcionários Municipais de São Paulo – por meio deste ofício, vem reafirmar seu compromisso com a qualidade da educação pública e com a valorização dos Profissionais que a sustentam diariamente em suas múltiplas funções, nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino.

Entendemos que a atuação articulada e comprometida dos Profissionais da Educação - Quadro de Apoio e Quadro do Magistério (Docentes e Gestores) - é fator decisivo para a elevação dos índices de aprendizagem dos estudantes e, conseqüentemente, para a qualificação da educação pública no Município de São Paulo.

Para tanto, entendemos ser imprescindível:

- Calendário que proporcione o envolvimento de todos os educadores, com a efetiva participação da comunidade local;
- Instruções Normativas que sejam elaboradas em tempo hábil, assegurando-se prévias negociações com as Entidades Sindicais.

### **1. Calendário Escolar**

O Calendário Escolar, por ser uma prioridade para a organização escolar, além de ajudar e incentivar as famílias a se organizarem para participar dos eventos e reuniões, também assegura a melhoria da assiduidade dos estudantes, o que contribui para sua participação efetiva.

- Lei nº 15.625, de 19 de setembro de 2012

Dispõe sobre a elaboração do Calendário Anual de Atividades das Unidades Educacionais no Município de São Paulo e cria os polos de atendimento aos alunos matriculados nos Centros de Educação Infantil, que deles necessitarem.

I - 30 (trinta) dias de férias escolares no mês de janeiro;

II - recesso escolar no mês de julho para os Centros de Educação Infantil - CEI, Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEI, Ensino Fundamental - EMEF, de Ensino Fundamental e Médio - EMEFM e Educação de Jovens e Adultos - CIEJA;

III - recesso escolar no mês de julho para os Centros de Educação Infantil – CEI, com a oferta de polos de atendimento.

Parágrafo único. O disposto no "caput" deste artigo aplica-se aos Centros de Educação

#### **a. Reivindicações da APROFEM**

Como houve diminuição da duração do recesso escolar em 2025 nos CEIs, CEMEIs, EMEIs, EMEFs, EMEFMs, EMEBs, CIEJAs, os dois dias de formação previstos poderão ser realizados como compensação de pontos facultativos, assegurando pelo menos duas semanas contínuas de recesso.

Solicitamos cinco reuniões com familiares /responsáveis, pensando na importância da primeira reunião no início do ano letivo, onde se busca interação para fortalecer o diálogo entre escola/famílias que, de modo efetivo, intervém no processo de ensino-aprendizagem dos estudantes. Entendemos que esta é uma oportunidade ideal para fortalecer parceria e engajá-los nas propostas do PPP da Unidade. Quanto às demais reuniões, devem ser realizadas ao final de cada bimestre.

Solicitamos que a Reunião de Organização seja realizada em três dias (02 a 04/02/2026), visando à organização e ao alinhamento de propostas, à troca de experiências entre os profissionais, ao fortalecimento do trabalho em equipe, ao estudo de meio da comunidade local, reconhecimento dos espaços do entorno da Unidade Educacional. Tais atividades são de suma importância e precisam ser realizadas em tempo hábil para atender às demandas.

Solicitamos que seja assegurada a autonomia de cada Unidade Educacional para escolher a data de realização do “Dia da Família na Escola” (Lei nº 13.457/2002), preferencialmente num sábado, através da deliberação do seu Conselho de Escola/CEI, possibilitando assim uma maior participação das famílias no evento. Entendemos que uma data única constante em Calendário, como vem sendo promovido pela SME, prejudica a participação das famílias que têm filhos em Unidades Educacionais diferentes.

Reiteramos a necessidade de que as Instruções Normativas, relativas tanto ao funcionamento das Unidades Educacionais quanto aos Profissionais de Educação do Quadro de Apoio, dos Docentes e dos Gestores, sejam enviadas previamente às Entidades, com tempo hábil para análise e consequente objeto de discussão entre SME e os sindicatos, de modo a buscarmos atender aos interesses de nossos representados.

#### **b. Considerações Finais**

A APROFEM reafirma seu interesse e disponibilidade para o diálogo com a SME e com as demais entidades representativas, sempre buscando aprimorar a qualidade da Educação no Município de São Paulo, ao mesmo tempo em que defende os direitos de seus representados.

## **2 - Organização das Unidades Educacionais.**

### **Texto referência para análise:**

Instrução Normativa Secretaria Municipal de Educação – SME nº 36 de 03 de dezembro de 2024.

### **Artigo 10 – § 3º**

§ 3º As Unidades Educacionais deverão organizar momentos de formação da equipe de apoio à Educação dentro do horário de trabalho dos envolvidos e preferencialmente, em conjunto com os demais profissionais da unidade.

**Proposta: Inserir complemento e retirada da palavra “preferencialmente”:**

§ 3º As Unidades Educacionais deverão organizar momentos de formação da equipe de apoio à Educação dentro do horário de trabalho dos envolvidos, **com periodicidade quinzenal, e também participação em reuniões de calendário** (pedagógicas, jornadas etc.) em conjunto com os demais profissionais da unidade.

**A gestão deverá viabilizar a realização de formação contínua, contemplando demandas atuais e conteúdos relacionados ao Projeto Especial de Ação (PEA) e ao Projeto Político-Pedagógico (PPP) da Unidade Educacional, visando garantir um atendimento educacional coeso, de qualidade e com a participação de todos os servidores do Quadro de Apoio.**

#### Artigo 12

Art. 12. As 8 (oito) horas-aula adicionais da Jornada Especial Integral de Formação-JEIF cumpridas em horário coletivo, destinar-se-ão:

II - as demais 04 (quatro) horas-aula:

**Proposta: inclusão no parágrafo**

§ 3º Visando à construção de um coletivo com maior número de Professores da Unidade Educacional e à possibilidade de um melhor acompanhamento do Coordenador Pedagógico, deverão ser constituídos para cumprimento do horário coletivo da Jornada Especial Integral de Formação – JEIF, um agrupamento por turno de funcionamento da Unidade Educacional, **e 01 grupo de horário coletivo para atender aos Profissionais participantes do Programa São Paulo Integral – PSPI.**

**Proposta de incluir parágrafo:**

§ .. - Fica autorizado a ampliação do horário de funcionamento das Unidades Educacionais por mais 30 minutos, visando proporcionar melhor atendimento à comunidade e adequação aos grupos de horário coletivo.

#### Artigo 14 - Propostas

Instituir formulário padronizado ou sistema específico para acolhimento das solicitações das famílias, visando assegurar maior agilidade no deferimento dos pedidos.

§ 3º - alinhar os horários de atendimento, padronizando conforme orientação para Rede Direta – RME.

§ 4º - incluir Agentes Escolares e Assistentes de Suporte Operacional, para as Unidades que ainda dispõem dos referidos servidores. Necessário que a devida atribuição de funções, com horários e ações, seja redigida e disponibilizada em local de livre acesso e consulta.

#### Artigo 17

**Proposta: inclusão no parágrafo**

O atendimento deverá envolver os recursos humanos para acompanhamento, sendo necessária a atribuição formal de funções, com definição de horários e ações, devendo tais informações serem redigidas e disponibilizadas em local de livre acesso e consulta.

### **3- Jornada Especial Integral de Formação/JEIF/JOP**

**Texto referência para análise:**

**Comunicado Secretaria Municipal de Educação - SME Nº 790 de 21 de Outubro de 2024.**

**Dispõe procedimentos para formalização da opção por Jornada Especial Integral de Formação/JEIF pelos profissionais de educação docentes para o ano de 2025.**

**Proposta:**

Fica assegurado aos professores em situação de Readaptação Funcional o direito de realizar a Opção de Jornada de Trabalho – JEIF, a fim de evitar maiores prejuízos.

Aguardando revogação da Lei nº 18.221/2024, Artigos 1º, 14, 15, 16

**4 – Processo Inicial de Escolha e Atribuição de classes/blocos/aulas**

Texto referência para análise:

Instrução Normativa Secretaria Municipal de Educação – SME nº 37 de 09 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre o processo Inicial de Escolha e Atribuição de classes/blocos/aulas aos professores da Rede Municipal de Ensino - RME.

**Artigo 2º**

**Propostas:**

- Em razão de a escolha/atribuição ocorrer em datas distintas para cargos passíveis de acumulação, faz-se necessária a disponibilização de uma ferramenta que possibilite a adequação do procedimento atualmente exigido, qual seja, a apresentação do documento que comprove a escolha em outro cargo.

- Considerando a necessidade de respeito à ordem de classificação e a hipótese de o servidor optar por abster-se, questiona-se de que forma se dará a atribuição que, até o presente momento, encontra-se prevista na Lei nº 18.221/2024, a ser realizada pelo Diretor de Escola. Aguardando revogação da Lei nº 18.221/2024, Artigos 1º, 14, 15, 16

- Orientações **devem** ser esclarecedoras, para não gerar prejuízos futuros para os servidores e, eventualmente, até para a Gestão.

**Artigo 4º**

- Haverá módulos disponíveis diretamente nas Unidades Educacionais ou estes serão inicialmente agrupados nas Diretorias Regionais de Educação – DREs, para posterior definição dos locais de exercício?

**Artigo 5 - Proposta: inclusão no Artigo**

Art. 5º Para a organização das classes e blocos de aulas para oferta no processo de Escolha/Atribuição, deverá ser considerada a otimização de recursos humanos, **que deverão ser suficientes em todos os módulos, observadas as especificidades das Unidades Educacionais**, o interesse do ensino, as melhores condições para o processo de aprendizagem, os resultados alcançados no decorrer do ano letivo e os projetos da unidade.

**Artigo 7º - inserir parágrafo único, com a sugestão:**

Propõe-se que, em razão dos ajustes realizados nas Instruções Normativas que passarão a vigorar, seja prevista a necessidade e autorizada a realização de uma “prévia”, com a finalidade de estabelecer entendimento comum acerca das alterações vindouras, até então nunca pleiteadas ou implementadas.

**Artigo 8º - inciso III - § 2º**

– O professor que já se encontra em situação de prejuízo, em razão da redução de sua jornada de trabalho, será ainda mais impactado caso a vaga de módulo seja direcionada

para a DRE, medida que não atende à finalidade da concessão da redução de jornada, qual seja, possibilitar o devido auxílio ao dependente com deficiência e/ou o cuidado com si próprio.

Proposta: que o módulo sem regência seja respeitado no âmbito das Unidades Educacionais, referentes ao vínculo funcional.

Artigo 13 - inciso II

Proposta: inclusão de parágrafo único

Ao professor readaptado será assegurada a manutenção da opção de jornada durante todo o período de vigência de seu laudo, ressalvada a hipótese prevista no inciso II, mediante solicitação do próprio professor e com sua anuência expressa.

Artigo 19 - § 2º

Proposta: inclusão no parágrafo

§ 2º Ao professor que comprovar o acúmulo de cargos, será reservada classe em turno que possibilite a acumulação, também para os Profissionais em Unidades Educacionais integrantes no Programa São Paulo Integral – PSPI.

Artigo 23 - § 2º

Proposta: inclusão no parágrafo

§ 2º – O professor que optar pela abstenção participará compulsoriamente, observada a classificação da etapa de escolha/atribuição de fevereiro, sendo-lhe possibilitada a permanência na Unidade Educacional de lotação e exercício, especialmente nos casos em que houver redução de jornada para cuidado de dependente ou do próprio servidor, pessoa com deficiência.

Artigo 30

Art. 30. Caberá ao Diretor de Escola a criação das vagas para o cumprimento da Jornada de Trabalho dos professores readaptados em caráter permanente ou temporário e, distribuí-las pelos turnos de funcionamento da UE.

Parágrafo único. O horário de trabalho do servidor readaptado deverá ser distribuído por todos os dias da semana e em um único turno.

Necessário criar módulo para readaptados, o Decreto 64.014/2025 não prevê “readaptados em caráter permanente ou temporário”.

- Aguardando revogação da Lei nº 18.221/2024, artigos 1, 14,15 e 16.

**5- Dispõe sobre diretrizes, procedimentos e períodos para realização de matrículas – 2026**

Texto referência para análise:

Instrução Normativa Secretaria Municipal de Educação – SME nº 37 de 04 de setembro de 2025. (já publicada- sem minuta)

Dispõe sobre diretrizes, procedimentos e períodos para realização de matrículas – 2026.

Artigo 13

Proposta: inclusão de parágrafo - § 3º

A demanda será oferecida prioritariamente aos equipamentos diretos da Rede Municipal de Educação – RME e, somente após o esgotamento das vagas, será direcionada aos

**convênios e demais parceiros.**

Artigo 15

Art. 15. Mediante a existência de demanda e com o objetivo de assegurar a universalização de atendimento da faixa etária de pré-escola, as Diretorias Regionais de Educação, poderão autorizar, em caráter excepcional, a criação de turmas de Infantil nos CEIs em período integral.

- Observa-se que o caráter de excepcionalidade tem se tornado recorrente e permanente nos anos subsequentes.

Proposta:

- Os Centros de Educação Infantil devem organizar as matrículas e o oferecimento de vagas de acordo com a faixa etária adequada, priorizando o atendimento de qualidade.

Artigo 16 – Proposta: Inserir complemento

Art. 16. O processo de planejamento e projeção de vagas deverá considerar o conjunto das características e necessidades da população local, observadas:

III - as vagas existentes nas Unidades Educacionais, **prioritariamente nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Educação ou Rede Municipal de Ensino.**

Artigo 18

Art. 18. Os CEIs e os CEMEIs, nos agrupamentos de Berçário e Mini-Grupo, organizarão seu atendimento em período integral de 10 (dez) horas diárias, respeitada a necessidade da comunidade.

Proposta:

Instituir formulário padronizado ou sistema específico para acolhimento das solicitações das famílias, visando assegurar maior agilidade no deferimento dos pedidos.

Artigo 18 – § 2º

Proposta:

Os horários de atendimento deverão ser alinhados e padronizados conforme as orientações da Rede Municipal de Ensino – RME.

Respeitosamente

**Prof. Ismael Nery Palhares Junior**

**Presidente**